

Biblioteca Informa | Nº 2818

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Decreto define a estratégia e o plano de ação nacionais para a biodiversidade"

13/06/2025

Sócio responsável:
• Raphael de Cunto

Periodicidade: Semanal Número da edição: 2818

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Decreto define a estratégia e o plano de ação nacionais para a biodiversidade"

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei define as medidas para concessão de recursos para ações de combate a incêndios florestais

O vice-presidente da República sancionou a **Lei nº 15.143**, dispondo sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e incêndios florestais. A lei autoriza a participação da União no Fundo de Apoio à Infraestrutura para Recuperação e Adaptação a Eventos Climáticos Extremos; dispensa a celebração de convênio ou instrumento congênere para repasses do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos entes subnacionais para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais; dispõe sobre medidas de fortalecimento da capacidade operacional e logística de resposta a emergências (DOU Seção I, de 6.6.2025).

Instituído o Planejamento Espacial Marinho

O vice-presidente promulgou o **Decreto nº 12.491**, instituindo o Planejamento Espacial Marinho (DOU Seção I, de 6.6.2025).

Fixados os requisitos para acautelamento de armamento institucional da Receita Federal

O secretário especial da Receita Federal do Brasil emitiu a **Portaria RFB nº 537**, dispondo sobre requisitos e procedimentos envolvendo acautelamento de armamento institucional no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (DOU Seção I, de 5.6.2025).

Lei reserva 30% de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas em concursos para órgãos públicos

O presidente da República sancionou a **Lei nº 15.142**, reservando às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas (DOU Seção I, de 4.6.2025).

Decreto define a estratégia e o plano de ação nacionais para a biodiversidade

O presidente da República promulgou o **Decreto nº 12.485**, dispondo sobre a Estratégia e o Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (DOU Seção I, de 4.6.2025).

Decreto institui a Política Marítima Nacional

O presidente da República promulgou o **Decreto nº 12.481**, instituindo a Política Marítima Nacional (DOU Seção I, de 3.6.2025).

Criado Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio)

O ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar emitiu a **Portaria MDA nº 10**, instituindo o Programa Nacional de Fortalecimento da Sociobiodiversidade (Pró-Sociobio) (DOU Seção I, de 3.6.2025).

Autorizada a prorrogação do prazo de pagamento das operações de crédito rural de custeio contratadas por produtores rurais

O Banco Central do Brasil expediu a **Resolução CMN nº 5.220**, autorizando a prorrogação do prazo de pagamento das operações de crédito rural de custeio contratadas por produtores rurais (DOU Seção I, de 2.6.2025).

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Impugnação à cobrança de tributo. Interesses individuais homogêneos de caráter tributário. Ação Popular. Não cabimento.

Destaque

Não é cabível o ajuizamento de ação popular para discutir interesses individuais homogêneos de caráter tributário.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia sobre o cabimento, ou não, de ação popular para discutir relação jurídico-tributária.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 4.717/1965, a ação popular será proposta por qualquer cidadão para pleitear anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, de forma abrangente.

Nesse sentido, a ação popular constitui instrumento viabilizador do controle de condutas ilegítimas do Poder Público, não se prestando, de outra parte, à mera tutela patrimonial dos cofres estatais, à contraposição pura e simples do escorreito exercício da atividade administrativa, tampouco à defesa de interesses exclusivos do cidadão figurante no polo ativo, porquanto direito fundamental cujo exercício, embora empreendido a título individual, tem por objetivo a tutela de bens jurídicos transindividuais. (REsp nº 1.608.161/RS, rel. ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 6.8.2024, DJe de 9.8.2024.)

O Superior Tribunal de Justiça entende que a lei da ação popular tem aplicação estendida às ações civis públicas diante das funções assemelhadas a que se destinam a proteção do patrimônio público no sentido lato, bem como por ambas pertencerem ao microssistema processual da tutela coletiva. Nesse contexto, a Primeira Seção do STJ entendeu que é inviável o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para discutir a relação jurídico-tributária (EREsp nº 1.428.611/SE, rel. ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 9.2.2022, DJe de 29.3.2022).

O Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do ministro Luiz Fux, analisou questão semelhante no ARE 694.294, Tema nº 645 da repercussão geral, e entendeu que o Ministério Público não possui legitimidade ativa para, em ação civil pública, ajuizar pretensão tributária em defesa dos contribuintes, buscando questionar a constitucionalidade ou legalidade do tributo.

Dessa forma, na linha da jurisprudência do STJ e do STF, é possível estender a interpretação para a ação popular, que faz parte do microssistema das ações coletivas, no sentido de que não cabe o ajuizamento da ação para discutir interesses individuais homogêneos de caráter tributário.

No caso concreto, o contribuinte ajuizou ação popular para impugnar a cobrança de tributo, em razão da majoração de alíquota por lei estadual, sob a justificativa de desrespeito ao princípio da anterioridade anual, incluindo como um dos pedidos a restituição dos valores pagos a maior pelos contribuintes.

Portanto, a cobrança da exação, instituída por lei, não pode ser considerada uma ofensa ao patrimônio público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias ou das sociedades de economia mista, ultrapassando, assim, os limites previstos no art. 1º da Lei nº 4.717/1965, evidenciando a inadequação da via processual eleita pelo autor popular.

(Informativo de Jurisprudência do STJ nº 852)

Cooperativa de crédito. Cédula de crédito bancário. Recuperação judicial. Cooperada. Ato cooperativo. Não submissão à recuperação judicial.

Destaque

O ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Informações do Inteiro Teor

Cinge-se a controvérsia em definir se o crédito de cooperativa de crédito decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperativa.

Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperativa.

Nas cooperativas, e não é diferente com as cooperativas de crédito, os associados participam da gestão da cooperativa e, ao mesmo tempo, utilizam de seus produtos e serviços, sendo, portanto, "donos e usuários". Na qualidade de usuários, praticam os atos cooperativos.

Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa, regidos pelo mutualismo, consoante se presume do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 5.764/1971. No caso, trata-se de uma cooperativa de crédito, de modo que o ato de concessão de crédito está dentro dos objetivos sociais, constituindo, desse modo, ato cooperativo.

A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos.

Segundo a doutrina especializada, "o fundamento jurídico para a exclusão residiria na especial natureza do ato cooperativo, que segue uma lógica particular, pautada por uma principiologia que busca garantir ao cooperado a obtenção de ganhos de escala e a redução de custos fixos em seu negócio. Por conta disso, os preços e condições negociais das obrigações realizadas entre a cooperativa e seus cooperados normalmente não respeitam as mesmas bases daquelas praticadas ordinariamente no mercado, o que somente é possível em razão do também peculiar escopo-fim das cooperativas".

Conclui-se, na hipótese, que o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, por conseguinte, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

REsp 2.091.441-SP, rel. ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 20.5.2025.

(Informativo de Jurisprudência do STJ nº 852)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Alteração na Lei que visa a assegurar a prerrogativa de sustentação oral em tempo real e síncrono nas sessões de julgamento em ambiente eletrônico

Projeto de Lei nº 2712/2025, de autoria do deputado Pedro Aihara (PRD/MG), propõe alteração na Lei nº 8.906 de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), bem como na Lei nº 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil), de forma a assegurar a prerrogativa de sustentação oral em tempo real e síncrono nas sessões de julgamento em ambiente eletrônico (Câmara dos Deputados, de 4.6.2025).

Destinação do percentual dos royalties do petróleo para o desenvolvimento do programa nuclear e da pesquisa espacial no Brasil

Projeto de Lei nº 2702/2025, de autoria da deputada Silvia Waiãpi (PL/AP), propõe destinar percentual dos *royalties* do petróleo para o desenvolvimento do programa nuclear e da pesquisa espacial no Brasil (Câmara dos Deputados, de 2.6.2025).

Alteração na Consolidação das Leis do Trabalho para resgatar a assistência do sindicato nas rescisões do contrato de emprego

Projeto de Lei nº 2690/2025, de autoria do deputado Paulinho da Força (SOLIDARI/SP), propõe alteração no Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para resgatar a assistência do sindicato nas rescisões do contrato de emprego, com a possibilidade de conferir quitação às parcelas não ressalvadas do contrato de emprego, inclusive nas conciliações firmadas perante Comissão de Conciliação Prévia (Câmara dos Deputados, de 2.6.2025).

Instituição do Marco Regulatório do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no Brasil

Projeto de Lei nº 2688/2025, de autoria do deputado João Daniel (PT/SE), propõe instituir o Marco Regulatório do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial no Brasil, estabelece direitos, deveres, princípios, mecanismos de governança, normas de transparência e responsabilidade civil e penal (Câmara dos Deputados, de 2.6.2025).

Princípios e garantia de direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil

Projeto de Lei nº 2681/2025, de autoria do deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), propõe alteração na Lei nº 12.965, de 2014, e na Lei nº 10.406, de 2002, (Código Civil), para estabelecer princípios, garantir direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; disciplina a aplicação de medidas judiciais de restrição à liberdade de expressão (Câmara dos Deputados, de 2.6.2025).